

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



CONTRATO Nº 20260081

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20260081, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA YARED COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 12.095.721/0001-01, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO, Secretário Municipal, e do outro lado YARED COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 18.511.334/0001-95, com sede na TV LAURO SODRE, ANINGAL, Alenquer-PA, CEP 68200-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).DEMETRIUS MONTEIRO YARED, portador do(a) CPF 582.652.952-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRÁULICO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
072053	SILICONE ALTA TEMPERATURA- VERMELHO	UNIDADE	10,00	214,230	2.142,30
107658	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	10,00	9,480	94,80
108104	ALICATE DE CORTE UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	42,590	42,59
108125	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 45CMX45CM, CADA	METRO	100,00	35,990	3.599,00
108126	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERÂMICO	QUILO	10,00	9,980	99,80
108127	TELHA CERÂMICA, ESTILO COLONIAL, FRANCESA	MILHEIRO	2,00	2.970,000	5.940,00
108128	TELHA DE FIBROCIMENTO, 2,40MX50CM	UNIDADE	128,00	26,300	3.366,40
108130	ADAPTADOR PARA FIO DE CORTE, TRINCUT	UNIDADE	1,00	97,000	97,00
108141	JOGO DE CHAVE L 10MM	UNIDADE	1,00	16,300	16,30
108142	CHAVE L DE 10 A 19MM	UNIDADE	1,00	19,480	19,48
108143	CORRENTE 5/16	METRO	2,00	28,830	57,66
108145	CORRENTE 3/8	METRO	2,00	39,170	78,34
108146	DISCO DE CORTE 7	UNIDADE	2,00	7,130	14,26
108149	ENXADA MÉDIA PARA CAPINA	UNIDADE	1,00	73,330	73,33
108150	FERRO DE COVA GRANDE	UNIDADE	1,00	199,970	199,97
108151	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA STHIL ROLO C/270M	UNIDADE	1,00	1.790,000	1.790,00
108152	LAMINA DE 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA STHIL	UNIDADE	1,00	69,990	69,99
108153	LIMA P/AMOLAR CORRENTE DE MOTOSERRA, FINA	CAIXA	1,00	93,990	93,99
108156	PÁ DE PONTA QUADRADA	UNIDADE	1,00	51,940	51,94
108161	VASSOURÃO, TIPO GARI	UNIDADE	1,00	42,440	42,44
108164	CORRENTE P/MOTOSERRA 40 DENTES, FINA	UNIDADE	2,00	110,840	221,68
108165	ELETRODO PARA SOLDA OK 46-4MM	QUILO	2,00	104,000	208,00
108166	ELETRODO PARA SOLDA OK 48-4MM	QUILO	1,00	131,330	131,33

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



108171	Furadeira de impacto 750w 127 v	UNIDADE	3,00	332,190	996,57
108173	HERBICIDA - GLIFOSATO, PARA APLICAÇÃO NOS CEMITÉRIOS	BALDE	2,00	97,990	195,98
108174	LENTE P/ MÁSCARA DE SOLDADOR 12-14 PAR	UNIDADE	1,00	42,990	42,99
108175	LUVA DE COURO P/SOLDADOR - PAR	UNIDADE	4,00	135,210	540,84
108180	MOTO PODADOR, ASTE LONGA, STHIL HT 75	UNIDADE	1,00	9.430,960	9.430,96
108181	MOTOSERRA STHIL, 380M	UNIDADE	1,00	1.794,860	1.794,86
108182	PNEU, PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	1,00	32,300	32,30
108183	PULVERIZADOR COSTAL, 20 LITROS	UNIDADE	4,00	164,990	659,96
108184	SERRA CIRCULAR ELÉTRICA, MANUAL	UNIDADE	1,00	538,010	538,01
108185	SERRA MÁRMORE 1450WX126V - Marca.: WAP	UNIDADE	1,00	446,190	446,19
108186	ARRUELA 3/8 - Marca.: CIZER	UNIDADE	25,00	0,820	20,50
108187	BARRA ROSCADA 1/2 - Marca.: CIZER	UNIDADE	15,00	24,390	365,85
108188	BARRA ROSCADA 3/8 - Marca.: CIZER	UNIDADE	25,00	11,710	292,75
108189	BARRA ROSCADA 5/16 - Marca.: CIZER	UNIDADE	25,00	9,150	228,75
108190	BUCHA Nº 10 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	0,310	7,75
108191	BUCHA Nº 12	UNIDADE	25,00	0,330	8,25
108192	BUCHA Nº 4	UNIDADE	25,00	0,230	5,75
108193	BUCHA Nº 6	UNIDADE	25,00	0,250	6,25
108194	BUCHA Nº 8	UNIDADE	25,00	0,290	7,25
108202	FECHADURA ESTILO COLONIAL - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	2,00	164,350	328,70
108204	FERROLHO MÉDIO - Marca.: MEGA NORTE	UNIDADE	5,00	15,040	75,20
108205	LIXA D'ÁGUA Nº 50, 60, 80, 100, 120, 150, 180 220, - FOLHA	UNIDADE	25,00	2,970	74,25
108206	PERNO 3/8x5, CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	5,00	2,600	13,00
108207	PERNO 3/8x6, CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	5,00	2,630	13,15
108208	PERNO 3/8x7, CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
108223	PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO	QUILO	15,00	31,830	477,45
108225	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, -	UNIDADE	10,00	77,260	772,60
108226	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/16	UNIDADE	10,00	99,440	994,40
108227	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 3/8	UNIDADE	10,00	145,350	1.453,50
108228	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, -	UNIDADE	10,00	105,760	1.057,60
108231	PINCEL PARA PINTOR GRANDE - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	15,510	155,10
108232	ROLO DE LÃ PARA PINTOR - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	29,450	294,50
108233	SOLVENTE PARA TINTA - Marca.: MAZA	LITRO	15,00	19,640	294,60
108236	TINTA PVA ACRÍLICA 3,6 L - Marca.: VELOZ	GALÃO	20,00	65,550	1.311,00
108243	SELADOR ACRÍLICO 3,6 LITROS	GALÃO	5,00	35,150	175,75
108244	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	BALDE	10,00	203,940	2.039,40
108245	SELADOR SINTÉTICO 3,6 LITROS	GALÃO	10,00	264,100	2.641,00
108249	CIMALHA PVC, PARA FORRO - PEÇA	UNIDADE	40,00	34,040	1.361,60
108250	FORRO PVC, 20CMX8MMX6M - Mý	METRO	100,00	28,340	2.834,00
108320	TOMADA 2P+T20A 250V CINZA	UNIDADE	15,00	9,810	147,15
108321	TRENA EMBORRACHADA 7,5 METROS	UNIDADE	2,00	16,940	33,88
108429	TOMADA 2P+T10A 250V BRANCO	UNIDADE	15,00	6,180	92,70
108430	TOMADA 2P+T20A 250V BRANCA	UNIDADE	8,00	9,980	79,84
108436	MANTA ISOLADORA	UNIDADE	10,00	39,260	392,60
109145	VERGALHÃO CORRUGADO VARA C/12. 1/2 - Marca.: ACELORM ITAL	UNIDADE	10,00	227,690	2.276,90
109170	PARAFUSO 4MM	UNIDADE	5,00	1,430	7,15
109171	PARAFUSO 6MM	UNIDADE	5,00	1,500	7,50
109202	HASTE DE COBRE P/ATERRAMENTO	UNIDADE	10,00	56,670	566,70
119930	Tomada 2P+T210A 250v cinza	UNIDADE	15,00	6,500	97,50
119935	Cabo flexível 10 mm 750v 100m cores sortidas	UNIDADE	2,00	1.266,330	2.532,66
119937	Cabo flexível 26 mm 750v 100m cores sortidas	UNIDADE	2,00	2.633,000	5.266,00
119939	Fio torcido 2x1.5mm branco	METRO	4,00	4,280	17,12
119948	Parafusadeira de impacto de bateria 20v	UNIDADE	2,00	427,190	854,38
119954	Parafuso galvanizado 16 x 200mm com polca	UNIDADE	5,00	31,430	157,15
119955	Parafuso galvanizado 16 x 250mm com polca	UNIDADE	5,00	30,140	150,70
119956	Parafuso galvanizado 16 x 300mm com polca	UNIDADE	10,00	33,370	333,70
119958	Conector paralelo 1,5 a 10mm caixacom 50 UNIDADE	CAIXA	1,00	142,340	142,34
119972	TUBO DE 110 MM SOLDAVEL	UNIDADE	20,00	783,590	15.671,80
119973	TUBO DE 85 MM SOLDAVEL	UNIDADE	25,00	695,400	17.385,00
119974	TUBO DE 75 MM SOLDAVEL	UNIDADE	25,00	474,360	11.859,00
119975	TUBO DE 60 MM SOLDAVEL	UNIDADE	20,00	180,190	3.603,80
119976	TUBO DE 50 MM SOLDAVEL	UNIDADE	20,00	85,190	1.703,80
119977	TUBO DE 40 MM SOLDAVEL	UNIDADE	20,00	80,440	1.608,80
119978	TUBO DE 32 MM SOLDAVEL	UNIDADE	25,00	56,690	1.417,25
119979	TUBO DE 25 MM SOLDAVEL	UNIDADE	50,00	28,190	1.409,50
119980	TUBO DE 20 MM SOLDAVEL	UNIDADE	50,00	25,960	1.298,00
119981	JOELHO DE 110 MM	UNIDADE	7,00	287,280	2.010,96
119982	JOELHO DE 85 MM	UNIDADE	5,00	168,150	840,75
119983	JOELHO DE 75 MM	UNIDADE	5,00	197,290	986,45
119984	JOELHO DE 60 MM	UNIDADE	5,00	15,990	79,95
119985	JOELHO DE 50 MM	UNIDADE	7,00	8,390	58,73
119986	JOELHO DE 40 MM	UNIDADE	10,00	7,440	74,40
119987	JOELHO DE 32 MM	UNIDADE	4,00	3,770	15,08
119988	JOELHO DE 25 MM	UNIDADE	40,00	1,430	57,20
119989	JOELHO DE 20 MM	UNIDADE	75,00	0,950	71,25
119990	REDUÇÃO 110/85 MM	UNIDADE	2,00	83,440	166,88
119991	REDUÇÃO 85/75 MM	UNIDADE	2,00	57,690	115,38
119992	REDUÇÃO 85/60 MM	UNIDADE	2,00	67,130	134,26
119993	REDUÇÃO 75/60 MM	UNIDADE	2,00	33,370	66,74
119994	REDUÇÃO 75/50 MM	UNIDADE	2,00	37,840	75,68
119995	REDUÇÃO 60/50 MM	UNIDADE	5,00	48,760	243,80
119996	REDUÇÃO 50/40 MM	UNIDADE	5,00	22,640	113,20
119997	REDUÇÃO 40/32 MM	UNIDADE	5,00	7,570	37,85
119998	REDUÇÃO 32/25 MM	UNIDADE	2,00	3,770	7,54
119999	REDUÇÃO 25/20 MM	UNIDADE	11,00	2,380	26,18
120000	LUVA 110 MM	UNIDADE	5,00	84,650	423,25
120001	LUVA 85 MM	UNIDADE	5,00	123,500	617,50
120002	LUVA 75 MM	UNIDADE	5,00	53,610	268,05
120003	LUVA 60 MM	UNIDADE	5,00	17,410	87,05
120004	LUVA 50 MM	UNIDADE	10,00	5,670	56,70
120005	LUVA 40 MM	UNIDADE	10,00	3,770	37,70
120006	LUVA 32 MM	UNIDADE	7,00	2,380	16,66
120007	LUVA 25 MM	UNIDADE	7,00	1,430	10,01

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



120008	LUVA 20 MM	UNIDADE	25,00	0,950	23,75
120009	ADAPTADOR 110 MM	UNIDADE	1,00	42,440	42,44
120010	ADAPTADOR 85 MM	UNIDADE	1,00	34,770	34,77
120011	ADAPTADOR 75 MM	UNIDADE	1,00	30,090	30,09
120012	ADAPTADOR 60 MM	UNIDADE	1,00	26,290	26,29
120013	ADAPTADOR 50 MM	UNIDADE	1,00	11,240	11,24
120014	ADAPTADOR 40 MM	UNIDADE	1,00	7,570	7,57
120015	ADAPTADOR 32 MM	UNIDADE	1,00	3,000	3,00
120016	ADAPTADOR 25 MM	UNIDADE	1,00	1,430	1,43
120017	ADAPTADOR 20 MM	UNIDADE	1,00	1,000	1,00
120018	CAP DE 60 MM	UNIDADE	6,00	14,090	84,54
120019	CAP DE 50 MM	UNIDADE	6,00	5,700	34,20
120020	CAP DE 40 MM	UNIDADE	10,00	3,330	33,30
120021	CAP DE 32 M M	UNIDADE	7,00	2,850	19,95
120022	CAP DE 25 MM	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
120023	CAP DE 20 MM	UNIDADE	15,00	0,950	14,25
120024	CURVA LONGA DE 85 MM	UNIDADE	2,00	71,850	143,70
120025	CURVA LONGA DE 75 MM	UNIDADE	2,00	65,930	131,86
120026	CURVA LONGA DE 60 MM	UNIDADE	2,00	53,990	107,98
120027	CURVA LONGA DE 50 MM	UNIDADE	2,00	21,320	42,64
120028	TÊ 110MM	UNIDADE	2,00	25,810	51,62
120029	TÊ 85MM	UNIDADE	2,00	34,930	69,86
120030	TÊ 75MM	UNIDADE	3,00	19,160	57,48
120031	TÊ 60MM	UNIDADE	10,00	14,730	147,30
120032	TÊ 50MM	UNIDADE	10,00	11,240	112,40
120033	TÊ 40MM	UNIDADE	15,00	9,340	140,10
120034	TÊ 32MM	UNIDADE	15,00	7,910	118,65
120035	TÊ 25MM	UNIDADE	25,00	1,900	47,50
120036	TÊ 20MM	UNIDADE	20,00	1,430	28,60
120037	UNIÃO 110MM	UNIDADE	1,00	144,240	144,24
120038	UNIÃO 60MM	UNIDADE	2,00	127,970	255,94
120039	UNIÃO 50MM	UNIDADE	2,00	42,590	85,18
120040	UNIÃO 40MM	UNIDADE	2,00	21,690	43,38
120041	UNIÃO 32MM	UNIDADE	2,00	25,960	51,92
120042	UNIÃO 25MM	UNIDADE	5,00	11,240	56,20
120043	UNIÃO 20MM	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
120045	VEDA ROSCA GRANDE	CAIXA	1,00	77,260	77,26
120046	ADESIVO 3M	CAIXA	1,00	283,430	283,43
120047	FOLHAS DE LIXA N° 80	UNIDADE	50,00	1,660	83,00
120049	TUBO ROSCÁVEL PVC 110 MM	UNIDADE	15,00	209,000	3.135,00
120050	TUBO ROSCÁVEL PVC 60 MM	UNIDADE	15,00	167,040	2.505,60
120051	TUBO ROSCÁVEL PVC 50 MM	UNIDADE	15,00	128,090	1.921,35
120052	TUBO ROSCÁVEL PVC 40 MM	UNIDADE	15,00	121,440	1.821,60
120053	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 110 MM	UNIDADE	2,00	1.133,040	2.266,08
120054	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 85MM	UNIDADE	2,00	619,330	1.238,66
120055	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 75 MM	UNIDADE	5,00	539,290	2.696,45
120056	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 60 MM	UNIDADE	2,00	394,990	789,98
120057	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 50 MM	UNIDADE	10,00	301,790	3.017,90
120058	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 40 MM	UNIDADE	15,00	182,090	2.731,35
120059	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 32 MM	UNIDADE	15,00	53,840	807,60
120060	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 25 MM	UNIDADE	15,00	45,290	679,35
120061	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 20 MM	UNIDADE	15,00	33,090	496,35
120062	COLAR DE TOMADA 40 MM	UNIDADE	5,00	27,270	136,35
120063	COLAR DE TOMADA 50 MM	UNIDADE	2,00	34,830	69,66
120064	COLAR DE TOMADA 60 MM	UNIDADE	2,00	37,830	75,66
120065	COLAR DE TOMADA 75 MM	UNIDADE	2,00	37,210	74,42
120066	COLAR DE TOMADA 85 MM	UNIDADE	10,00	38,950	389,50
120067	COLAR DE TOMADA 110 MM	UNIDADE	2,00	41,960	83,92
120068	TUBO DE 100 MM DE ESGOTO	UNIDADE	5,00	95,550	477,75
120069	TUBO DE 75 MM DE ESGOTO	UNIDADE	10,00	89,940	899,40
120070	TUBO DE 50 MM DE ESGOTO	UNIDADE	10,00	66,190	661,90
120071	TUBO DE 40 MM S DE ESGOTO	UNIDADE	25,00	42,590	1.064,75
120072	TÊ ESGOTO 100 MM	UNIDADE	15,00	12,830	192,45
120073	TÊ ESGOTO 75 MM	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
120074	TÊ ESGOTO 50 MM	UNIDADE	10,00	8,330	83,30
120075	TÊ ESGOTO 40 MM	UNIDADE	15,00	4,480	67,20
120077	JOELHO ESGOTO DE 75 MM	UNIDADE	10,00	10,480	104,80
120078	JOELHO ESGOTO DE 50 MM	UNIDADE	10,00	8,480	84,80
120079	JOELHO ESGOTO DE 40 MM	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
120080	REDUÇÃO ESGOTO DE 100 X 75 MM	UNIDADE	10,00	304,670	3.046,70
120081	TUBO DE 125 MM MM P/ POÇO AZUL	UNIDADE	25,00	552,670	13.816,75
120082	CURVA GALVANIZADA DE 60 MM	UNIDADE	5,00	98,830	494,15
120083	CURVA GALVANIZADA DE 50 MM	UNIDADE	5,00	74,890	374,45
120084	CURVA GALVANIZADA DE 40 MM	UNIDADE	5,00	63,960	319,80
120085	CURVA GALVANIZADA DE 32 MM	UNIDADE	5,00	51,140	255,70
120086	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	7,00	69,190	484,33
120088	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	6,00	957,910	5.747,46
120089	NIPLE DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	2,00	80,590	161,18
120090	JOELHO DE FERRO GALVANIZADO 110 MM	UNIDADE	5,00	136,490	682,45
120093	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 05 POLEGADAS	UNIDADE	1,00	161,190	161,19
120094	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 06 POLEGADAS	UNIDADE	1,00	165,140	165,14
120095	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 08 POLEGADAS	UNIDADE	1,00	210,590	210,59
120116	PECAS DE MADEIRA DE LEI, 10CMX20CMX5M	UNIDADE	10,00	447,670	4.476,70
120192	TINTA P/CERÂMICA (TELHA) 3,6LT	GALÃO	10,00	78,850	788,50
120789	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 2M (ANGELIN)	DÚZIA	20,00	226,000	4.520,00
120790	RIPA EM MADEIRA DE LEI, 2CMX5CMX5M	DÚZIA	15,00	292,990	4.394,85
120801	CORRENTE 1/4	METRO	2,00	27,500	55,00
163036	MASSA CORRIDA 18 LTS - Marca.: VELOX	BALDE	15,00	107,350	1.610,25
163036	MASSA CORRIDA 18 LTS				
163039	PICARETA	UNIDADE	2,00	93,990	187,98
163039	PICARETA				
163634	Cola pra tubo 75g - caixa com 30	CAIXA	1,00	234,010	234,01
163635	Valvula de retenção de metal 75 mm	UNIDADE	7,00	531,690	3.721,83

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



163636	Tarraxa 110 mm de metal	UNIDADE	1,00	161,190	161,19
163637	Tarraxa 60 mm de metal	UNIDADE	1,00	137,740	137,74
163638	Tarraxa 50 mm de metal	UNIDADE	1,00	123,190	123,19
163639	Tarraxa 40 mm de metal	UNIDADE	1,00	125,330	125,33
163640	Tarraxa 32 mm de metal	UNIDADE	1,00	61,830	61,83
163641	Alicate worker arrebitorador 10'' 4 pontas	UNIDADE	1,00	56,210	56,21
163648	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 30CM 30CM - Marca.: FORMIGRES	METRO	126,00	34,940	4.402,44
163649	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10M X 1,83M	UNIDADE	50,00	27,990	1.399,50
163652	Óculos de proteção transparente	UNIDADE	1,00	9,980	9,98
163654	Parafuso 8mm	UNIDADE	5,00	1,430	7,15
163655	PEDRA BRUTA PARA ALICERCE	METRO	2,00	342,330	684,66
163656	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	UNIDADE	1,00	26,990	26,99
163657	COLHER DE PEDREIRO MÉDIA	UNIDADE	1,00	11,980	11,98
163662	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	UNIDADE	1,00	16,310	16,31
163664	Chaves contactora trifase 100 amperes	UNIDADE	2,00	1.168,000	2.336,00
163665	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	UNIDADE	1,00	63,330	63,33
163666	ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO	UNIDADE	1,00	83,600	83,60
163672	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADA C/ 12 UNID	CAIXA	5,00	201,000	1.005,00
163676	PÁ BICO DE PATO	UNIDADE	1,00	62,700	62,70
163677	PÉROLA CAVADEIRA	UNIDADE	1,00	71,670	71,67
163678	SERRA P/ FERRO	UNIDADE	2,00	13,940	27,88
163679	TERÇADO 128	UNIDADE	2,00	62,350	124,70
163680	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO, TIPO SETE LÉGUAS	UNIDADE	5,00	74,410	372,05
163681	BOTA DE BORRACHA, CANO MÉDIO, TIPO SETE LEGUAS	UNIDADE	5,00	72,200	361,00
163682	ELETRODO PARA SOLDA OK 12-25	QUILO	5,00	34,830	174,15
163683	ELETRODO PARA SOLDA OK 13.2-25	QUILO	4,00	37,000	148,00
163685	ROCADEIRA STHIL,220	UNIDADE	2,00	3.381,690	6.763,38
163686	ARAME RECOZIDO PARA CONSTRUÇÃO - Marca.: BWG	QUILO	10,00	20,110	201,10
163687	LIXA P/MADEIRA Nº 50,60,80,100,120,180,E 200-FOLHA - Marca.: NORTON	UNIDADE	25,00	1,740	43,50
163688	LIXA P/FERRO Nº 50,60,80,100,120,150,180,E 200-FOLHA - Marca.: NORTON	UNIDADE	25,00	2,970	74,25
163689	PREGO TAMANHO DIVERSOS DE 1 A 6	QUILO	15,00	34,040	510,60
163690	TRELIÇA PARA COLUNA, C/ 12M, 3/16	UNIDADE	22,00	106,710	2.347,62
163691	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12 M 5/16	UNIDADE	25,00	158,010	3.950,25
163692	CAL PARA PINTURA DE MEIO FIO - Marca.: LUX COLOR	QUILO	25,00	16,790	419,75
163693	PINCEL PARA PINTOR MÉDIO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	11,400	114,00
163694	TINTA ESMALTE SINTÉTICO LATA 900ML - Marca.: VELOZ	LATA	25,00	34,200	855,00
163737	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA, LATA 900ML	LATA	5,00	41,490	207,45
163738	VERNIZ COPAL PARA MADEIRA, LATA 900ML.	LATA	5,00	67,140	335,70
163740	SELADOR SINTÉTICO 18 LITROS	BALDE	10,00	791,350	7.913,50
163741	SILICONE 50G	BISNAGA	5,00	12,600	63,00
163742	SILICONE 280G	BISNAGA	5,00	37,050	185,25
163743	BARROTE EM MADEIRA DE LEI, 12CM X 12CM X 2,40M	UNIDADE	25,00	142,180	3.554,50
163744	CAIXILIO EM MADEIRA DE LEI M2	METRO	10,00	201,090	2.010,90
163746	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX4M	DÚZIA	10,00	456,950	4.569,50
163747	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX5M	DÚZIA	10,00	586,460	5.864,60
163748	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX3M	DÚZIA	10,00	385,700	3.857,00
163749	PORTA E JANELA EM MADEIRA DE LEI M2	METRO	10,00	1.054,180	10.541,80
163750	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX4M	DÚZIA	10,00	224,200	2.242,00
163751	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX3M.	DÚZIA	15,00	211,210	3.168,15
163752	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX5M	DÚZIA	15,00	292,600	4.389,00
163753	RIPÃO PARA CAIXARIA, 2,5CMX5CM, 3M	DÚZIA	10,00	169,100	1.691,00
163754	RIPÃO PARA CAIXARIA, 2,5CMX5CMX4M	DÚZIA	10,00	205,300	2.053,00
163755	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX4M	UNIDADE	10,00	213,440	2.134,40
163756	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX3M.	UNIDADE	10,00	151,690	1.516,90
163757	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX5M	UNIDADE	10,00	273,280	2.732,80
163758	PERNAMANCA PARA CAIXARIA, 8CM4CMX4M	DÚZIA	10,00	431,300	4.313,00
163759	PERNAMANCA PARA CAIXARIA, 8CM X 4CMX3M	DÚZIA	10,00	362,890	3.628,90
163760	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX6M	UNIDADE	20,00	304,310	6.086,20
163761	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX 12CMX7	UNIDADE	20,00	399,670	7.993,40
163762	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX3M	DÚZIA	10,00	382,000	3.820,00
163763	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX4M	DÚZIA	10,00	440,000	4.400,00
163764	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX5M	DÚZIA	10,00	561,000	5.610,00
163765	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX3M	DÚZIA	20,00	190,000	3.800,00
163766	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX4M	DÚZIA	10,00	214,700	2.147,00
163767	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX5M	DÚZIA	10,00	262,000	2.620,00
163768	RIPA EM MADEIRA DE LEI, 2CMX5CMX4M	DÚZIA	10,00	226,000	2.260,00
163769	RIPA EM MADEIRA DE LEI, 2CMX5CMX3M	DÚZIA	15,00	190,000	2.850,00
163771	RIPA PARA CAIXARIA, 2CMX5CMX4M	DÚZIA	15,00	214,000	3.210,00
163772	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI, 4M	DÚZIA	15,00	466,500	6.997,50
163773	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 3M.	DÚZIA	10,00	406,000	4.060,00
163774	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 5M	DÚZIA	10,00	646,000	6.460,00
163775	TÁBUA PARA CAIXARIA, 2M	DÚZIA	15,00	145,830	2.187,45
163776	TÁBUA PARA CAIXARIA, 3M	DÚZIA	15,00	226,100	3.391,50
163777	TÁBUA PARA CAIXARIA, 4M	DÚZIA	10,00	286,000	2.860,00
163778	TÁBUA PARA CAIXARIA, 5M	DÚZIA	10,00	340,100	3.401,00
163779	CAIXA D ÁGUA, PLASTICA, CAPACIDADE 1.000 LITROS	UNIDADE	1,00	477,850	477,85
163780	CAIXA D ÁGUA, PLASTICA, CAPACIDADE 2.000 LITROS	UNIDADE	1,00	2.007,040	2.007,04
163781	CAIXA D ÁGUA, PLASTICA, CAPACIDADE 5.000 LITROS	UNIDADE	1,00	10.545,640	10.545,64
163782	CAIXA D ÁGUA, PLASTICA, CAPACIDADE 10.000 LITROS	UNIDADE	1,00	11.253,700	11.253,70
163783	CAIXA D ÁGUA, PLASTICA, CAPACIDADE 15.000 LITROS	UNIDADE	2,00	12.824,360	25.648,72
163784	CAIXA D ÁGUA, PLASTICA, CAPACIDADE 20.000 LITROS	UNIDADE	1,00	29.080,710	29.080,71
163785	FORRO PVC, 10CMX8MMX6M -M2	METRO	100,00	26,440	2.644,00
163787	VIDRO MARTELADO-M2	METRO	10,00	303,690	3.036,90
163788	VIDRO LISO - M2	METRO	30,00	455,360	13.660,80
163789	SILICONE ACÉTICO	BISNAGA	5,00	110,510	552,55
177388	TIJOLO CERÂMICO, 6 FUROS	MILHEIRO	2,00	1.383,000	2.766,00
177389	CIMENTO CONFORME NBR 11578, EM SACO DE 50KG.	SACO	250,00	56,970	14.242,50
177390	SEIXO PARA CONCRETO -mü	METRO	25,00	346,330	8.658,25
177391	BRITA PARA CONCRETO mü	METRO	40,00	332,990	13.319,60
177394	VASSOURA DE FERRO PARA QUINTAL	UNIDADE	1,00	43,390	43,39
177395	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	2,00	25,200	50,40
177401	LUVA DE PANO	PAR	1,00	5,350	5,35

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



177402	LUVA DE RASPA DE COURO	PAR	1,00	44,340	44,34
177403	LUVA FERRADA, EMBORRACHADA PARA GARI	PAR	2,00	29,990	59,98
177405	THIMMER LATA 900 LITROS	LATA	7,00	20,110	140,77
177406	FLEXAL EM MADEIRA DE LEI, 12CMx5CMx3M-PEÇA	UNIDADE	7,00	64,600	452,20
177407	FLEXAL EM MADEIRA DE LEI, 12CMx5CMx8M-PEÇA	UNIDADE	10,00	278,000	2.780,00
177408	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL C/ ESTOJO	UNIDADE	1,00	73,310	73,31
177412	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT	UNIDADE	15,00	7,910	118,65
177436	JOGO DE CHAVES DE FENDA	ESTOJO	2,00	351,500	703,00
177437	JOGO DE CHAVES PHILIPS	ESTOJO	2,00	341,620	683,24
				VALOR GLOBAL R\$	515.128,05

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 515.128,05 (quinhentos e quinze mil, cento e vinte e oito reais e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº SRP 001-2026, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 11 de Maio de 2027.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos



observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de Janeiro de 2026

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 11 de Maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.095.721/0001-01
CONTRATANTE

YARED COMERCIO LTDA
CNPJ 18.511.334/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



2. _____